

18/03/2025



### Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

#### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E0036030520250318145700f9d13dc5a  
**Situação:** EFETIVADA      **Data e Hora:** 18/03/2025 às 12:52:40  
**Valor Original:** R\$ 538,17      **Valor Atualizado:** R\$ 538,17      **Tarifa:** R\$ 0,00  
**Detalhes:** NFSE 16970

#### Origem

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH  
**CNPJ:** 02.108.947/0001-46  
**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

#### Destino

**Nome:** GERENCIAR SOLUCOES EM SEGURANCA  
**CNPJ:** 16.526.983/0001-34  
**Instituição:** BANCO INTER

**Código da operação:** 43973138495  
**Chave de segurança:** HSKY648WAVLGC6EA

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si fazem **ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH.**, inscrito no **CNPJ: 02.108.947/0001-46**, com endereço na Rua Tiradentes, 3309 (Loja 01), Bairro Industrial, Contagem, MG, CEP: 32230-020, Tel: (31) 3382-6487, neste ato presente por seu (s) representante (s) legal (ais), ao final assinado (s), denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **GERENCIAR SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO TRABALHO**, inscrita no **CNPJ nº 16.526.983/0001-34**, com sede à Rua Tiradentes, 3148, sala 106 - Industrial, Contagem - MG, 32230-020; Tel.: (31) 2567 - 3956, neste ato presente por seu (s) representante (s) legal (ais), ao final assinado (s), doravante denominada apenas CONTRATADA, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A contratada pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante conforme solicitação a prestação de serviços relacionados à área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contratada prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**150 ESOCIAL - ENVIO DOS EVENTOS (SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO COM ESOCIAL)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados demonstrados em tabela acima, consiste também em fornecimento de acesso ao software SOC para utilização de ferramentas pertinentes à área de Segurança e Saúde Ocupacional e prestação de consultoria técnica remota.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de fornecimento de acesso ao software SOC para utilização de ferramentas pertinentes à área de Segurança e Saúde Ocupacional e prestação de consultoria técnica remota, será considerado o valor por vida de profissionais ativos no ato do fechamento do contrato, conforme estipulado no quadro acima, durante um período de 12 meses, mesmo se houver variação de profissionais tanto para mais, quanto para número inferior de profissionais convenionados no ato de assinatura deste contrato.

Entretanto, após 12 meses da assinatura do presente contrato, será analisado a quantidade de vidas ativas e reestruturado os valores para mais 12 meses de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os acessos aos registros do eSocial serão fornecidos via SOCGED, o acesso ocorrerá através do nosso software, no qual serão enviados senha e login após a carga inicial do evento S2240. As matrículas de admissão (eSocial - eventos DP), serão enviadas pelo contratante a Gerenciar para carga inicial S2240 e envio de admissão S2220;

PARÁGRAFO QUARTO: A não elaboração dos programas e laudos, impossibilita a gestão correta do e-Social.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores referentes aos serviços prestados na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão cobrados no mês subsequente a realização destes por meio de boleto bancário com emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Inclui-se no Serviço de Gestão do E-social (ASO - Admissional e Demissional, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP Eletrônico, LTCAT, PCMSO).



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Da assinatura do presente contrato, as partes se comprometem a cumprir da maneira contratada as obrigações pactuadas. Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

É dever da CONTRATADA, fornecer ao CONTRATANTE cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços contratada. Comprometendo-se a entrega de recibo pelo pagamento e plena quitação dos serviços.

É dever da CONTRATADA, deverá executar os serviços pactuados de tempo e modo previamente determinados, com perfeição técnica e idoneidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos referidos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus consultores/prepostos;
- d) O pagamento da remuneração de seus consultores/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus consultores/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.



PARÁGRAFO SEGUNDO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

O CONTRATANTE deverá conferir detalhadamente nos registros de faturamento enviados pela contratada as informações da Nota Fiscal Eletrônica, Arquivo XML, procedimento financeiro, relatório detalhado e fatura analítica, o prazo para alteração do referido documento serão de 7 (sete) dias corridos após emissão.

O CONTRATANTE se responsabiliza pelas informações transmitidas, caso exista inconsistência nas informações que porventura possa gerar algum custo adicional, será cobrado um valor adicional correspondente a magnitude do retrabalho.

O CONTRATANTE, deverá efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma especificada na cláusula quarta, sob pena de multa.

O CONTRATANTE deverá dar condições de trabalho à equipe de profissionais especializados do proponente, facilitando o seu acesso às dependências da empresa, prestando informações, apoiando e implementando as medidas recomendadas.

- São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus consultores/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.
- c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.
- d) Fornecer informações pertinentes a regime tributário, retenções ou qualquer procedimento interno que tenha impacto na geração de cobrança, devendo informar antecipadamente ao setor financeiro da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Gerenciar Consultoria se encontra cadastrada no e-CAC, essa ação visa a criação da procuração digital com o objetivo de geração e envio dos eventos de SST do E-Social.



**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratante deverá acessar o site do e-CAC e definir as permissões que fornecerá ao seu prestador. No tópico "opções de atendimento permitidas para delegante pessoa jurídica" devem ser assinaladas as permissões. Dentre as opções, estão as funções relacionadas ao E-Social. O outorgante então irá assinalar as opções de acordo com sua necessidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Desta forma a Gerenciar Consultoria irá enviar os eventos de SST, posteriormente encaminhará protocolo pertinente ao evento enviado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO (CUSTOS, COBRANÇA).**

		VALOR	TOTAL
150	ESOCIAL - ENVIO DOS EVENTOS (SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO COM ESOCIAL)	R\$5,00	R\$750,00
			TOTAL: R\$750,00

**FORMAS DE PAGAMENTO:**

O pagamento referente à prestação de serviços deverá ser efetuado da seguinte forma:

- **R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, em boleto bancário mensal, com vencimento para o dia 15 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor pactuado se resume única e exclusivamente aos serviços contratados e estipulados neste contrato, ressalvando-se que demais serviços ao longo do desenvolvimento do contratado, necessitará de um novo acordo entre as partes e conseqüentemente um novo contrato com valores para o referido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços de fornecimento de acesso ao software SOC para utilização de ferramentas pertinentes à área de Segurança e Saúde Ocupacional e prestação de consultoria técnica remota, serão cobrados nos termos estipulados na Clausula Segunda, Parágrafo segundo, do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os adendos aos documentos de PGR e PCMSO serão cobrados o valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por programa.



**Horários & Contatos**

Segunda a Sexta: 7h as 17h30  
Sábado e Domingo: Fechado



R. Tiradentes, 3148, 106  
Industrial | Contagem



Gerenciar Consultoria  
(31) 2567-3956

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de inadimplência pela Contratante, ocorrerá o bloqueio dos serviços ora contratados, bem como a suspensão dos envios de Eventos do e-Social, até que regularizado os pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - eSocial**

O eSocial é o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas. O objetivo deste sistema é unificar e facilitar o envio de informações sobre os empregados, por parte das empresas, para o Governo Federal. Para isto, o governo fornece o manual, leiaute e tabelas referentes aos grupos, eventos e prazos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS EVENTOS**

**Evento S 2210** - Os eventos serão gerados "quando solicitados" através do software SOC da empresa Gerenciar Consultoria e enviados através de arquivo XML para o contratante por e-mail juntamente com o relatório CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho); (envio automático somente para clientes com valores por vida).

**Evento S 2220** - Os eventos serão gerados em todo exame médico ocupacional em acordo com o PCMSO vigente e enviados através de arquivo XML para o contratante por e-mail; (envio automático somente para clientes com valores por vida).

**Evento S 2240** - Os eventos serão gerados conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) vigente da empresa e enviado através de arquivo XML para o contratante por e-mail.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os eventos só podem ser gerados se os documentos acerca do tema estiverem em acordo e contratados junto a Gerenciar Consultoria, o envio do arquivo XML será realizado pela empresa ou contabilidade contratada, a Gerenciar Consultoria poderá enviar desde que essa ação esteja alinhada e prevista no contrato de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer observação junto ao portal eSocial pertinente a problemas de informações, devem ser repassados de imediato a Gerenciar Consultoria para análise e posterior alteração se necessário.



**Horários & Contatos**

Segunda a Sexta: 7h as 17h30  
Sábado e Domingo: Fechado



R. Tiradentes, 481106  
Industrial | Contagem



Gerenciar Consultoria  
(31) 2567-3956

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

Os serviços ora contratados serão entregues num prazo de 60 (Sessenta) dias desde que as informações sejam fornecidas pela CONTRATANTE estejam em conformidade e aptas para execução dos serviços ora contratados, findo o prazo estipulado para execução dos serviços, caso haja necessidade de prorrogação do prazo, será estipulado novo prazo para execução / elaboração dos serviços, desde que em comum acordo entre as partes e previamente comunicado tal necessidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os valores do contrato expresso na CLÁUSULA QUARTA, serão atualizados conforme a **solicitação de novos serviços ou em períodos de renovação (após 12 meses)**.

Contudo, os valores pertinentes aos serviços de fornecimento de acesso ao software SOC para utilização de ferramentas vinculados à área de Segurança e Saúde Ocupacional e prestação de consultoria técnica remota, conforme disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do presente contrato, poderão sofrer reajustes, caso alteração no número de vidas ativas cadastradas pela empresa CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A Gerenciar Consultoria preza pela segurança dos dados de todos os clientes, por esse motivo um dos pilares da empresa é o investimento em tecnologia. A gestão é feita através do software SOC, um sistema refinado e de referência no mercado nacional, o foco principal é a gestão de dados dos clientes pertinente às áreas de segurança e saúde ocupacional, com o objetivo de equacionamento de ações visando o bem-estar de seus colaboradores, além de aspectos importantes como envios de evento do eSocial caso o cliente tenha contratado os serviços aptos ao preenchimento das informações dos eventos vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados a CONTRATANTE;



b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Os dados da empresa e de seus colaboradores são fornecidos via arquivo denominado como modelo I, esse arquivo é importado para o sistema e essa ação ocorre no primeiro contato entre a Gerenciar e seus cliente, após esses período as informações só serão fornecidas pontualmente via e-mail ou aplicativo whatsapp através de um grupo específico com cada cliente, onde os profissionais da Gerenciar que fazem parte estão devidamente treinados e orientados quanto a **LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.**

d) O tratamento posterior quanto aos dados pessoais, podem ser realizados para novas finalidade como programação de treinamentos, convocação de exames médicos e cadastro de novas funções no software, desde que observados os propósitos legítimos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na lei mencionada.

e) É vedada a comunicação ou o uso compartilhado das informações além dos profissionais envolvidos para a realização dos serviços ora contratados, assim como é terminantemente proibido o uso dessas informações com o objetivo de vantagem econômica.

f) O software utilizado pela Gerenciar Consultoria pode ser disponibilizado ao cliente com uma parametrização de acessos de acordo com o nível dos serviços contratados, esse acesso só deve ocorrer por profissional com conhecimento do respectivo assunto tratado aqui, sendo necessário que ele tenha conhecimento dessa cláusula e que ocorra o cumprimento na íntegra.

g) Ressaltamos ainda que o envio de dados por e-mail ou aplicativo devem ocorrer por parte da CONTRATANTE com o envolvimento somente de profissionais aptos a visualizarem aqueles dados, dessa forma qualquer solicitação dessas informações por parte da CONTRATADA deverá ocorrer diretamente ao profissional responsável por esses dados na empresa, ficando assim o compartilhamento interno desta solicitação por conta da CONTRATANTE.

h) Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATANTE se compromete a comunicar A CONTRATADA sobre o ocorrido, bem como quais medidas serão adotadas, a fim de minimizar o ocorrido;



i) Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determinado em lei civil. Passado o termo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Gerenciar Consultoria realiza o acompanhamento de dados via sistema de forma integrada, ou seja, fornecedores (clínicas), clientes e usuários internos. Assumimos a responsabilidade da proteção de dados visando um serviço de confiabilidade e qualidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes em relação os serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implícita ou explicitamente consignado neste instrumento.

- a) os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus consultores/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.
- b) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo.
- c) É expressamente vedada à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- d) A **contratada** tem direito de divulgar, para efeitos de marketing, o nome fantasia da **contratante** e sua logomarca como sendo um dos clientes, não cabendo a esta última qualquer pedido de ressarcimento em função desta divulgação.
- e) Em caso de impossibilidade de realização de serviços em datas pré-agendadas entre a contratante e a contratada por motivos de descaso da contratante, serão cobrados R\$ 350,00 por profissional disponibilizado em função do dia perdido do consultor técnico.
- f) Qualquer deslocamento que não esteja previsto na proposta comercial será cobrado a parte o valor de R\$ 1,69 por Km rodado.



- g) Em situações de extravio a equipamentos da Gerenciar por má fé do usuário utilizado para a avaliação amostral, a empresa contratante arcará com o conserto do equipamento, sendo que o equipamento será consertado em empresa indicada pela Gerenciar.
- h) Todos os documentos da Gerenciar Consultoria e registros de treinamento serão emitidos através de assinatura digital amparado pela PORTARIA Nº 211, DE 11 DE ABRIL DE 2019, impressões de documentos e registros de treinamentos serão cobrados em acordo com o contratante.
- i) O treinamento para membro designado de CIPA será no módulo EAD, em plataforma própria da CONTRATADA.
- j) As avaliações ambientais serão realizadas de acordo com o apoio das áreas envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato até o seu final, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante manifestação escrita das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO**

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilosas as informações, documentos e dados trocados por força deste contrato, tornando-as acessíveis a terceiros somente com a autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações recíprocas relativas a este contrato deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às partes contratantes, na forma aqui determinada e somente serão consideradas se comprovadamente recebidas, pelas partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 9% juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Em caso de inadimplemento, após 10 (dez) dias do vencimento do boleto bancário, ocorrerá automaticamente o protesto em Cartório, ficando a cargo da **CONTRATANTE** os custos com despesas de cartório, em caso de contratos em andamento, os valores referentes aos custos de cartório serão faturados no mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 30% de honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, ou vice-versa, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.

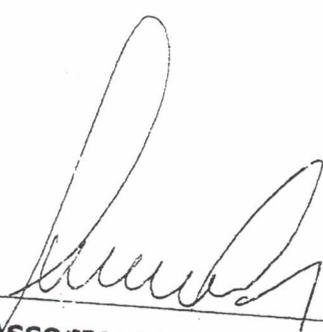


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem, com renúncia expressa de qualquer outro, a fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais.

Contagem, 15 de Março de 2023.

  
ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH.

CNPJ: 02.108.947/0001-46

GERENCIAR  
SOLUCOES EM  
SEGURANCA MEIO  
AMBIENTE E  
S:16526983000134

Assinado de forma digital  
por GERENCIAR  
SOLUCOES EM  
SEGURANCA MEIO  
AMBIENTE E  
S:16526983000134  
Dados: 2023.03.15  
17:26:10 -03'00'

**GERENCIAR SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO TRABALHO.**

CNPJ: 16.526.983/0001-34



Horários &  
Contatos

Segunda a Sexta: 7h as 17h30  
Sábado e Domingo: Fechado



R. Tiradentes, 3146/100  
Industrial | Contagem



Gerenciar Consultoria  
(31) 2567-3956